



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, de 2018 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);



- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*).

Requer-se também, com relação ao mesmo período, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira no período de 2018 a 2021.



c) bancário, de abril de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;



- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook**, **Instagram** e **Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.



TODOS da Secretaria Nacional de Assuntos Humanitários (SENAH), CNPJ nº 05.205.294/0001-01, para esta Comissão.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Em reportagem veiculada pelo Jornal Nacional no dia 03 de julho do corrente ano, foram divulgados e-mails em que o diretor de Imunização do Ministério da Saúde, Laurício Monteiro Cruz, autorizou o reverendo Amilton Gomes de Paula e a Secretaria Nacional de Assuntos Humanitários (SENAH), da qual é fundador, a negociarem a compra de 400 milhões de doses da AstraZeneca por US\$ 17,50 a dose com a Davati Medical Supply.

Na mesma matéria, frisa-se que os e-mails foram confirmados pelo representante da Davati no Brasil, Cristiano Carvalho. Na intermediação entre a empresa e o Governo, figuram ainda Elcio Franco, ex-secretário-executivo do Ministério da Saúde e Hélcio Bruno de Almeida, coronel do Exército.

Referido valor por dose indicado pelo reverendo Amilton Gomes de Paula no e-mail endereçado à Davati corresponde ao triplo do valor pago pelo Ministério da Saúde para aquisição também da AstraZeneca, comprada em janeiro de um laboratório na Índia.

No dia 23 de fevereiro, Laurício Monteiro Cruz encaminhou e-mail ao reverendo Amilton Gomes de Paula com o assunto "lista de presença e carta de proposta de fornecimento" e seguinte conteúdo: "Inicialmente agradecemos a disponibilidae da SENAH, representada por sua pessoa (...). Na apresentação da proposta comercial para fornecimento de 400 milhões de doses da vacina AstraZeneca (...).".

No mês seguinte, em 04 de março, o reverendo postou fotos de uma reunião no Ministério da Saúde em que aparece ao lado de Laurício com o título "SENAH faz reunião no ministério para articulação mundial em busca de vacinas e para a consecução de uma grande quantidade dos imunizantes a ser disponibilizada no Brasil."

Cinco dias depois, Laurício escreve e-mail para o Presidente da Davati nos Estados



SF/21782.79124-77

Unidos, informando que a SENAH, representada pelo reverendo, esteve no Ministério da Saúde em agenda oficial para as tratativas acerca da aquisição de doses da AstraZeneca, não deixando qualquer dúvida de que tinha aval do Ministério da Saúde para negociar a compra com a Davati.

Nesse contexto, chama ainda atenção o fato de que o reverendo abriu uma *offshore* de comércio exterior em Miami em 18/09/2020 e uma segunda no mesmo endereço em 13/05/2021, desta feita sem fins lucrativos, depois de ter recebido referido aval do Ministério da Saúde.

Em suma, há graves indícios de que tenha havido negociações de vacinas por preços bastante elevados e conduzidos por um particular em nome do próprio Ministério da Saúde, tendo aberto *offshores* no exterior para movimentação de valores, situação grave e amplamente dissociada do interesse público.

No depoimento prestado pelo reverendo a esta Comissão Parlamentar de Inquérito em 03/08/2021, lançaram-se dúvidas ainda maiores sobre a idoneidade da SENAH e seu efetivo papel no contexto referido, havendo elementos bastante peculiares, a começar pelo próprio nome (“Secretaria”) e pelo uso de brasões de instituições como a ONU, que redundam em graves suspeitas sobre a lisura de sua atuação.

Nessa esteira, as circunstâncias ora mencionadas só podem ser esclarecidas por meio da transferência dos sigilos acima mencionados, de modo a examinar-se a licitude da conduta da Secretaria Nacional de Assuntos Humanitários (SENAH), fundada pelo reverendo Amilton Gomes de Paula.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

